



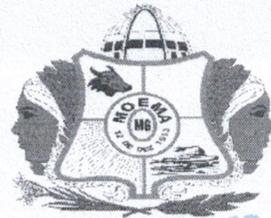
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO Nº 05/2023 CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI.

O **Município de Moema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo **Prefeito Municipal Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, servidor público, possuidor do CPF nº 650.150.026-53, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **Altair Jonas do Amaral**, brasileiro, casado, motorista autônomo, possuidor do CPF nº 770.631.126-00, residente e domiciliado na Rua Carijós, nº 225 – apartamento 101 – Bairro Centro – Moema/MG, doravante denominada **CONCESSIONÁRIO**, celebram o presente contrato de concessão decorrente da Concorrência nº 01/2023, e em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Municipal nº 1589/2017 observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de licença para exploração de serviços de táxi no município de Moema/MG, nos exatos termos do Edital da Concorrência Pública nº 01/2023. Concessão para sede do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é até **08/03/2028**, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO

3.1 – A concessão é concedida em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável e incomunicável, sendo vedada a sua subconcessão.



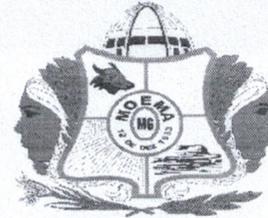
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

4 - Será de responsabilidade da CONCEDENTE:

4.1-Realizar análise da qualidade dos serviços prestados.

4.2 – Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Órgão incumbido das publicações oficiais do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

4.3 – É indispensável que na prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, generalidade, moralidade, cortesia e pessoalidade.

4.4 – O Concedente e Concessionário se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital desta Concorrência e em seus anexos, bem como no artigo 29 e artigo 31 da Lei Federal nº 8.987/95 e, ainda o disposto na Lei Orgânica Municipal e a Legislação municipal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS FISCAIS

5.1 - Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - O objeto do presente contrato não poderá ser sub-contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS TARIFAS

8.1 – As tarifas será fixadas por ato expedido pelo Concedente, nos termos dos artigos 20 a 23 da Lei Municipal nº 1589/2017.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS





MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



9 – Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal.

9.1 – As reclamações serão apuradas em conformidade com a legislação vigente.

9.2 – São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei Federal nº 8.078/90 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10 – O concessionário submeterá seu veículo às vistorias periódicas, regulamentadas pelo Poder Executivo, e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do Concedente.

10.1 – O Concedente poderá fiscalizar o veículo e a documentação do concessionário em qualquer local e hora onde o mesmo se encontrar.

10.2 – O Concessionário cumprirá rigorosamente as normas de conduta estipuladas na Legislação Municipal, no Código de Trânsito Brasileiro e na Legislação complementar, sujeitando-se em caso de infração às punições nelas previstas.

10.3 – O Concessionário que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula 4.3 deste instrumento, poderá a juízo da Concedente e, mediante regular processo administrativo assegurada ampla defesa, ter sua concessão revogada.

10.4 – O Concessionário que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11 – São condições de extinção da Concessão o disposto nos artigos 35 a 39 da Lei Federal nº 8987/95, bem como se houver qualquer infração às cláusulas previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 – Fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho/MG para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, relegando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.





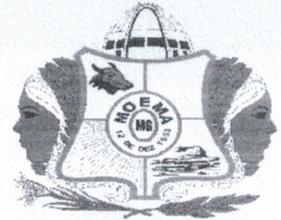
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Moema/MG, 08 de março de 2023.

ALAEELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE MOEMA/MG
CONCEDENTE

ALTAIR JONAS DO AMARAL
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

1 -

Nome:

CPF:

2

Nome:

CPF:

838 144 186 - 70

Cleuza Rosa de S. S.

308 494 07609